



## 9º TERMO ADITIVO

### Convênio nº 15/2022-SMS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e de outro o Hospital Filantrópico, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** doravante denominado simplesmente **HOSPITAL**, resolvem em comum acordo aditar o Convênio nº 15/2022-SMS, celebrado em 01 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para incentivo a Contratualização dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando a manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, mantendo o atendimento e a assistência a saúde de forma complementar ao SUS, conforme estabelecido no artigo 199 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor global estimado para a execução do presente Convênio, a partir de 01 de maio de 2026 até sua vigência (30/06/2026), será de até R\$ 9.990.749,40 (nove milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Plano de Trabalho que integra o ajuste, aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária de 14 de abril de 2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente termo aditivo que oneram o Fundo Municipal de Saúde, com a correspondente classificação programática:

07.01.10.302.0079.2.157.335039.01.000000 - Ficha 444 - Fonte 1  
Recurso Municipal.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá sua vigência prorrogada até 30 de junho de 2026, podendo, de comum acordo entre as convenientes e mediante termo aditivo, haver alteração ou renovação do ajuste, observados os limites e condições legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio nº 15/2022-SMS.

Revogam-se, eventuais disposições em contrário.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias.

São José do Rio Preto, 24 de abril de 2026.

  
**RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE**

  
**JOSE NADIM CURY**  
**PROVEDOR**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S. J. RIO PRETO**



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): **15/2022-SMS (9º Termo Aditivo)**

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para incentivo a Contratualização dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando a manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, mantendo o atendimento e a assistência a saúde de forma complementar ao SUS, conforme estabelecido no artigo 199 da Constituição Federal.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 9.990.749,40**  
EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

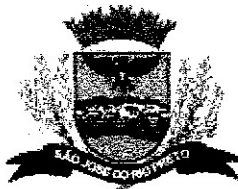
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São José do Rio Preto, 24 de abril de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Fábio Rogério  
Candido  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 135.500.018-19

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Rubem de Oliveira Bottas Neto  
Cargo: Secretário Municipal  
de Saúde CPF: 256.048.938-46

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: José Nadim  
Cury Cargo:  
Provedor  
CPF: 002.545.948-16

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Rubem de Oliveira Bottas Neto  
Cargo: Secretário Municipal  
de Saúde CPF: 256.048.938-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: José Nadim  
Cury Cargo:  
Provedor  
CPF: 002.545.948-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

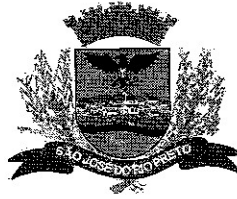
Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de



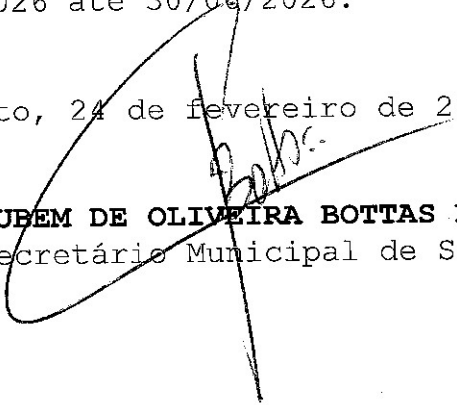
partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## APROVAÇÃO PRÉVIA DO PLANO DE TRABALHO

Considerando a necessidade da prestação de serviço complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 199, §1º da CF/88, para a manutenção dos serviços de atenção à saúde prestados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal/1988, manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos contratualizados para atendimento de pacientes do SUS - Municipal, dentro do projeto proposto através de plano de trabalho pela Entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, aprovo o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e autorizo a formalização de convênio e/ou termo aditivo com prazo de vigência de 01/05/2026 até 30/06/2026.

São José do Rio Preto, 24 de fevereiro de 2026.

  
**RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO**  
Secretário Municipal de Saúde



## DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas oriundas do Convênio celebrado com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, para prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 199, §1º da CF/88, para a manutenção dos serviços prestados pela Santa Casa de São José do Rio Preto, na manutenção da prestação de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal e manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos contratualizados para atendimento de pacientes do SUS - Municipal, não afetarão as metas de resultados fiscais do exercício de 2026 e subsequentes, considerando que as mesmas, por se tratar de despesas de caráter continuado, já estão consignadas, conforme o anexo das metas fiscais do exercício, estando, portanto, as despesas deste Convênio, adequadas aos Artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São José do Rio Preto, 24 de abril de 2026.

  
**RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO**  
Secretário Municipal de Saúde



## JUSTIFICATIVA DO PODER PÚBLICO PARA FIRMAR O CONVÊNIO

### a) Critério de escolha da entidade conveniada:

A escolha do Hospital IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO se deu por conta da mesma possuir interesse em promover a assistência à saúde da população, na forma complementar ao SUS (art. 199, §1º da CF/88), especificamente em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal/1988, visando a manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos contratualizados para atendimentos dos pacientes do SUS - Municipal, área que o Hospital possui expertise e know-how no atendimento dessa parcela populacional que pela própria condição encontra-se em mais acentuada situação de vulnerabilidade, ser o Hospital parceiro atuante no SUS no Município, apresentar capacidade instalada e capacidade técnica para atender de forma complementar as demandas do Município em procedimentos de alta e média complexidade, na forma de procedimentos e/ou internações.

O diagnóstico da situação de exposição da saúde para definição dos fatores determinantes do quadro populacional vulnerável revela a opção pela ação conjunta com o Hospital, que detém capacidade técnicas para execução do objeto pactuado e para ampliação da possibilidade de resultados positivos nos trabalhos que serão desenvolvidos.

### b) Atividades a serem executadas

As atividades a serem executadas estão relacionadas à prestação de serviços complementares ao SUS, nos termos do artigo 199, §1º da CF/88, para assistência à saúde da população em geral e populações mais vulneráveis, em todas as faixas etárias, por intermédio de ações de promoção, proteção de recuperação da saúde, com a realização integrada de ações preventivas e assistenciais, através da oferta de serviços, prioritariamente através da prestação de serviços de saúde na forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, para a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal/1988, manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos



contratualizados para atendimentos aos pacientes do SUS - Municipal, cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos do tesouro municipal fonte 1, que impõe a aplicação dos recursos estabelecidos neste Convênio exclusivamente em ações desenvolvidas pelo HOSPITAL, garantindo a continuidade do cuidado integral, complementarmente e em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do SUS; entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a sua integralidade, que se entende pelo conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos; individuais e coletivos; exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do Sistema, notadamente, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal/1988, manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos contratualizados para atendimentos aos pacientes do SUS - Municipal, mantida a coerência com o Plano de Trabalho proposto pela Hospital, aprovado por esta Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, reunião ordinária de 14 de abril de 2026.

São José do Rio Preto, 24 de abril de 2026.

  
RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO  
Secretário Municipal de Saúde



**EXTRATO:** 09º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2022-SMS - INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL FILANTRÓPICO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

**OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para incentivo a Contratualização dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando a manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, mantendo o atendimento e a assistência a saúde de forma complementar ao SUS, conforme estabelecido no artigo 199 da Constituição Federal.

**VALOR:** O valor global estimado para a execução do presente Convênio, a partir de 01 de maio de 2026 até sua vigência (30/06/2026), será de até R\$ 9.990.749,40 (nove milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** prorrogada até 30 de junho de 2026.

**BASE LEGAL:** Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa n.º 01/2020 atualizada pela resolução n.º 023/2022 do TCE/SP.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de abril de 2026.

Pela Secretaria Municipal de Saúde Rubem de Oliveira Bottas Neto; Pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, José Nadim Cury.